DocuSign Envelope ID: 84BA5952-9863-4E2E-88C5-1EC7AC72C158

FUNDAÇÃO renova

FR.2021.1883
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004155/2016-14 (CTOS)

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)
SR. PRESIDENTE EDUARDO FORTUNATO BIM
SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566
BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

À
CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL (CTOS)
A/C: JADIR DE ASSIS – COORDENADOR SUPLENTE
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEDESE)
CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES - RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, 4.143 - PRÉDIO MINAS, 14º ANDAR
BAIRRO SERRA VERDE - BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31630-901

REF.: ATENDIMENTO DO ITEM 4 DA DELIBERAÇÃO Nº 533, REFERENTE AO ESCOPO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL.

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO RENOVA vem, por meio de seu representante que abaixo assina, respeitosa e tempestivamente, encaminhar a planilha anexa (Anexo 1) com as informações sobre o cálculo do quantitativo das famílias vulneráveis e respectivo impacto na suplementação de RH nos municípios, conforme determinação do item 4 da Deliberação CIF nº 533:

DS WET

DocuSign Envelope ID: 84BA5952-9863-4E2E-88C5-1EC7AC72C158

FUNDAÇÃO renova

*4. Determinar à FUNDAÇÃO RENOVA que, no prazo de (30) trinta dias: a) atualize o cálculo do **quantitativo de famílias vulneráveis**, de acordo com a definição do público-alvo; e b) informe os impactos oriundos do novo cálculo para os repasses aos municípios, a título de **suplementação de RH***

A Fundação Renova tem convergência sobre a definição do conceito proposto pela CTOS com a inclusão de parâmetro, na medida em que compreendemos que é um conceito multifatorial, que o fator renda não é exclusivo para determinar condições de vulnerabilidade de uma família e, por outro lado, apenas ter em sua composição crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência não é condição para torná-la vulnerável.

Portanto, consideramos famílias vulneráveis a serem priorizadas pelo Programa de Proteção Social da Fundação Renova aquelas que: (i) declarem ter renda per capita igual ou inferior a meio salário-mínimo **OU**; (ii) possuam em sua composição crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência e que declararam renda per capita igual ou inferior a 04 (quatro) salários-mínimos, priorizando os impactados com deslocamento físico em razão do rompimento.

Segue anexo, também, o escopo do programa atualizado (Anexo 2) a partir das informações descritas acima, reiterando o ofício FR.2021.1630, de 21 de outubro de 2021 (e sua errata, ofício FR.2021.163-01, enviada dia 26 de outubro de 2021), ou seja, com a alteração no conceito definido pela Deliberação CIF nº 533 e com o limite de quatro salários-mínimos.

Assim, sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se coloca à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

DocuSign Envelope ID: 84BA5952-9863-4E2E-88C5-1EC7AC72C158

Renovando seus protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:
Wagner Elisio Tonon
270277BF954A45B...

Wagner Tonon

Gerente Proteção Social